



Lei nº 305 de 06 de outubro de 2006.

"Da alteração da Lei Municipal nº 12 de 07 de maio de 1997"

Artigo 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 12 de 07 de maio de 1997, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º: Todos os servidores públicos, para ingresso no serviço público municipal, ficam obrigados a serem submetidos à exame de capacidade física e mental.

Artigo 2º Fica criado a § único do artigo 7º da Lei Municipal n.º 12 de 07 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Artigo 7º, § único:- Todos os demais servidores que compõem o quadro de pessoal permanente do Município de Taquaral/SP deverão submeter-se a exame médicos em cada período de 12 (doze) meses, a título de avaliação da capacitação física e mental, diretamente relacionada com exercício da respectiva função pública.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Taquaral/SP, 06 de Outubro de 2006.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Adriana Germano
Escriturária